



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI Nº 44/2022.

AUTORIA: JUDETI ZILLI

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A presente Lei disciplina a publicidade, transparência e acesso às informações, sobre os índices de violência contra a população negra, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas públicas no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - Para os fins legais entende-se como violência contra a população negra qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, em especial crimes tipificados como racismo e/ou injúria racial, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura, os dados estatísticos oficiais que receber dos órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais sobre os seguintes tipos de violência contra a população negra no Município de Ribeirão Preto:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

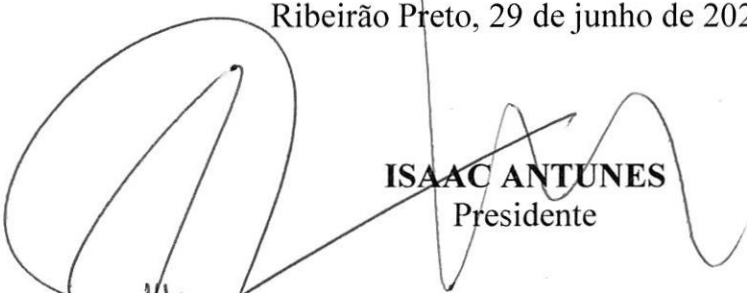
- I** - número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, classificadas por tipo de delito;
- II** - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, classificadas por tipo de delito;
- III** - número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo único – A aplicabilidade das disposições previstas no *caput* e incisos desse artigo, com periodicidade de publicação e outras disposições necessárias, poderá ser melhor desenvolvida por regulamento do Poder Executivo, no que couber.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2022.


ISAAC ANTUNES
Presidente


RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MAURÍCIO GASPARINI


BRANDO VEIGA